



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400908-0	PARECER Nº 0808/2002	APROVADO EM: 26.11.2002

I – RELATÓRIO

Amélia Lima de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, situada na Avenida E, 305, Conjunto Esperança, nesta capital, mediante processo Nº 01400908-0, solicita deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição de ensino e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A escola pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 15.138, em 25.03.1982. Com o Decreto Nº 21.100 foi implantado o ensino médio e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 1373/95, deste Conselho.

O processo está devidamente instruído atendendo assim às disposições da Lei Nº 9.394/96 que contempla princípios legais para o funcionamento de uma instituição de ensino.

O regimento escolar apresenta o processo de avaliação em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0808/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irapuan Cavalcante Pinheiro, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0808/2002
SPU	Nº	01400908-0
APROVADO EM:		26.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC